

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA VAGAS PARA OS CARGOS DA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ALTERANDO A LEI Nº 553, DE 13 DE MARÇO DE 2006, LEI Nº 554, DE 13 DE MARÇO DE 2006, LEI 590, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, LEI Nº 856, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011, LEI Nº 995, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas na estrutura do quadro de carreira da Prefeitura Municipal de Horizonte de que tratam a Lei nº 553, de 13 de março de 2006, Lei nº 554, de 13 de março de 2006, Lei 590, de 31 de outubro de 2006, Lei nº 856, de 23 de setembro de 2011 e Lei nº 995, de 25 de novembro de 2013, no âmbito da administração direta, com nomenclatura, quantidade, carga horária e nível de escolaridade, por cargo, especificadas no Anexo I desta lei.

Art. 2º As vagas dos cargos constantes no Anexo I desta lei serão preenchidas obrigatoriamente por meio de aprovação em concurso público, de provas e/ou provas de títulos, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal e do art. 98, II da Lei Orgânica do Município, aplicável a legislação municipal respectiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 16 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
BOMBEIRO HIDRÁULICO	6	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL
MOTORISTA	5	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL
AGENTE DE TRÂNSITO	10	40H	NÍVEL MÉDIO
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5	40H	NÍVEL MÉDIO
GUARDA MUNICIPAL	10	40H	NÍVEL MÉDIO
ADMINISTRADOR	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ADVOGADO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ANALISTA DE SISTEMAS	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	10	20H	NÍVEL SUPERIOR
BIÓLOGO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ENFERMEIRO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
FISIOTERAPEUTA	5	20H	NÍVEL SUPERIOR
FONOAUDIÓLOGO	5	20H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO CARDIOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO CLÍNICO	10	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO DO TRABALHO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO GINECOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO OBSTETRA	10	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO PEDIATRA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO PSIQUIATRA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
NUTRICIONISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
TERAPEUTA OCUPACIONAL	5	20H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO DERMATOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO NEROPEDIATRA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO MASTOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MÉDICO NEUROLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ARQUITETO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
GEÓGRAFO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25	40H	NÍVEL TÉCNICO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20	40H	NÍVEL MÉDIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	20	40H	NÍVEL MÉDIO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 16 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

